

## DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal Nº 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1124

25 de Janeiro de 2024

PG. 1/2



## **MUNICIPIO DE ANHUMAS**

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP Telefone 0xx18 - 3286.1140

#### PORTARIA Nº 017/2024

"Dispõe sobre a exoneração de servidor público municipal em cargo de provimento efetivo, por aposentadoria e dá outras providências".

**ADAILTON CESAR MENOSSI**, Prefeito Municipal de Anhumas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o art. 43, inciso III, da Lei nº 5/93, de 24 de setembro de 1993 – Estatuto dos Servidores Públicos de Anhumas, estabelece que a aposentadoria dá causa à vacância do cargo;

**CONSIDERANDO** que nos termos do § 14, do art. 37, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 103/2019, estabelecendo que, "A aposentadoria concedida com a utilização de tempo de contribuição decorrente de cargo, emprego ou função pública, inclusive do Regime Geral de Previdência Social, acarretará o rompimento do vínculo que gerou o referido tempo de contribuição";

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que fixou tese de repercussão geral no Recurso Extraordinário (RE) 655283, definindo o Tema nº 606, nos seguintes termos: "A natureza do ato de demissão de empregado público é constitucional-administrativa e não trabalhista, o que atrai a competência da justiça comum para julgar a questão. A concessão da aposentadoria aos empregados públicos inviabiliza a permanência no emprego, nos termos do art. 37, § 14, da Constituição Federal, salvo para as aposentadorias concedidas pelo Regime Geral da Previdência Social até a data de entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 103/2019, nos termos do que dispõe o seu art. 6°";

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3038/2021, de 09 de dezembro de 2021, que prevê que ficam exonerados "Ex Officio" dos quadros da municipalidade que todos os servidores públicos municipais que foram aposentados pelo regime de previdência social RGPS;

**CONSIDERANDO** ainda a apresentação da carta de concessão de aposentadoria por idade do servidor Sr. Antônio Brito de Oliveira, que foi expedida em 03 de maio de 2023;

CONSIDERANDO o dever da autoridade publica de exercer e controlar os princípios da administração publica, em especial, o princípio da legalidade;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º**. **EXONERAR** a servidora pública municipal Sra. **Lais Yolanda da Silva**, RG. 24.305.806-8 e CPF 121.005.238-56, do exercício do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, a partir de 25 de janeiro de 2024.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

#### MUNICÍPIO DE ANHUMAS

Criado a partir da Lei Municipal № 631/2.019 CNPJ: 44.853.331/0001-40 | R. Domingo Ferreira de Medeiros,496 | Anhumas-SP

EDIÇÃO Nº 1124

25 de Janeiro de 2024

PG. 2/2



### **MUNICIPIO DE ANHUMAS**

CNPJ (MF) 44.853.331/0001-40

Rua Domingos Ferreira de Medeiros, 496 CEP 19.580-000 - ANHUMAS - SP Telefone 0xx18 - 3286.1140

**Parágrafo único**. A exoneração de que trata este artigo é decorrente da aposentadoria requerida pela servidora, o que extingue seu vinculo com a Administração e causa a vacância do cargo.

- **Art. 2º**. As despesas decorrentes da presente exoneração serão ocorridas por dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anhumas, 25 de janeiro de 2024.



